

LEI Nº 4.818, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

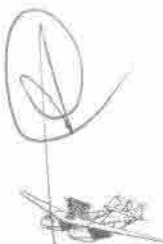


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe



caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da



Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos



a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA
DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional



e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até quinze dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.



§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de agosto de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2013 e 2012 em valores correntes; 2013 e 2016 em valores constantes à preço de 2011
2014

187, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arcadoado 2011	Arcadoado 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	231.490	262.045	380.518	294.851	287.418	289.551
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.531	30.644	36.323	56.937	56.437	31.529
Impostos	35.272	40.071	48.850	45.508	45.380	41.628
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	15.792	17.274	18.008	19.000	17.988	16.008
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.982	4.792	6.000	6.000	6.000	6.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.133	15.172	18.000	18.000	18.000	15.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.883	2.734	3.600	3.400	3.688	3.400
Taxas	9.223	10.842	11.200	11.300	11.200	8.900
Taxa Exercício do Poder de Polícia	3.878	3.450	3.800	3.900	3.900	1.900
Taxa prestação de serviços	5.345	7.392	7.400	7.400	7.300	7.000
Contribuição de Melhoria	40	31	37	29	33	24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.124	3.252	3.400	3.400	3.400	3.200
Contribuições Sociais para o RPPR	148	140	200	200	200	200
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.976	3.062	3.200	3.200	3.200	3.000
RECEITA PATRIMONIAL	1.281	824	822	812	812	812
Receitas Imobiliárias	99	103	112	112	112	112
Receitas de Valores Mobiliários	1.182	721	710	700	700	700
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	34.253	31.174	34.000	36.000	36.000	32.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.513	188.988	194.049	192.072	192.372	180.008
Transferências da União	48.280	53.213	49.501	45.504	45.304	47.004
Fundo de Participação dos Municípios	43.472	34.444	38.500	39.500	39.500	36.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	428	472	434	438	438	438
Cota-parte do IOF/Duro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	38.378	50.297	20.566	20.566	20.566	20.566
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	888	294	300	310	310	310
Transferências do SUS	8.784	8.447	8.000	8.000	8.000	8.000
Transferência do Salário-Educação (FUNDE)	4.451	5.144	4.200	4.200	4.200	4.200
Demais Transferências do FPMU	2.612	1.621	1.497	1.497	1.497	1.497
Transferências do FPMF	608	970	1.344	1.344	1.344	1.344
Demais Transferências da União	231	810	1.239	1.239	1.239	1.239
Transferências das Estados	61.471	71.185	82.472	80.472	80.472	78.571
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	46.701	52.103	58.000	59.500	59.500	51.400
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	14.770	20.082	24.472	20.972	20.972	27.171
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Indust./Exportações	400	410	494	494	494	488
Transferência Financeira da CINE	330	170	200	200	200	200
Demais Transferências dos Estados	9.629	1.182	1.287	1.287	1.287	1.281
Transferências Multigovernamentais do FPMDB	38.288	48.278	44.000	42.000	44.000	42.000
Transferências de Instituições Privadas	33	445	4.000	4.000	4.000	4.000
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	31	43	43	43	43	43
Transferências de Convênios	1.718	1.277	2.480	2.480	2.480	2.320
Outras recorrentes (exceto juros de emprést.)	19.040	24.293	32.000	32.000	32.000	32.000
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dotação das receitas correntes (contabil. FUNDEF)	19.502	21.324	24.500	24.500	23.950	22.011
RECEITAS DE CAPITAL	1.458	3.774	0	86.348	11.904	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Anulação de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.178	3.774	0	86.348	11.904	0
Outras receitas de capital	278	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	329.838	344.059	380.518	282.850	302.378	289.551
Receitas primárias advindas do FPMU	0	0	0	0	0	0

*PREF. CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIZADOR - Data de emissão 16-04-2011 e hora de emissão 08:54
MCO - Curitiba - Caixa 1324 - www.contab.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 e 2014 em valores constantes a preços de 2012;
2014

LEP, art. 3º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

RZO - Facilis - Cotas 2014 - www.comun.sp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
 2014

ERP, ART. 4º, § 2º - inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupo de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES:	0	0	0	215.000	239.000	252.000
1 Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	103.000	111.000	125.000
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	0	0	0	112.000	128.000	127.000
DESPESAS DE CAPITAL:	0	0	0	147.000	49.579	27.851
4 Investimentos	0	0	0	133.000	45.979	14.751
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	0	0	0	14.000	13.600	13.100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0	0	0	290	300	700
Para suplementações	0	0	0	290	300	700
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	0	0	0	362.000	289.379	280.851
Despesas primárias advindas de PPPS	0	0	0	0	0	0

PONTA DE SITIM Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão 14/04/2013 e hora de emissão 04:04

ML20 Despesa - Contem LT18 - www.contem.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
 www.jahu.sp.gov.br

Município de JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 a 2012 em valores ocorrentes; 2013 a 2014 em valores constantes à preços de 2013
2014

LEI nº 47, 1/25, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Em atendimento ao artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.



MUNICÍPIO DE JAHU - SP - www.jahu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU
 Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Ano de 2011 e 2012 em valores correntes, 2013 a 2014 em valores constantes a preço de 2013
 2014

SRP - art. 4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.710	0	0	127.505	117.505	105.505
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	17.345	0	0	23.874	21.874	17.874
Precatórios posteriores a 01.01.2000	8.998	0	0	10.200	10.200	10.200
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	29.751	0	0	93.631	85.631	77.631
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	70.000	64.000	58.000
Previdenciárias - INSS	0	0	0	70.000	64.000	58.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Paspap	0	0	0	0	0	0
Do PMSD	29.751	0	0	23.631	21.631	19.631
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
REDOÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	19.304	0	0	19.600	15.600	19.600
Reservas financeiras	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a pagar processados	24.232	0	0	22.000	21.000	20.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	33.710	0	0	127.505	117.505	105.505
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	29.751	0	0	93.631	85.631	77.631
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	25.959	0	0	33.874	31.874	27.874

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			33.874	-2.000	-4.000
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-25.959	0	35.503	-2.198	-4.578

*SISTEMA DE CONTABILIDADE - Sistema Integrado de Contabilidade Municipal - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 16/04/2013 e hora de emissão 09:04

MAP-SIVIS - RPPS-ITEX - WWW.SIVIS.PE.BR




"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
 www.jahu.sp.gov.br



Município de JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Ano de 2011 a 2012 em valores correntes, 2013 a 2019 em valores constantes a preços de 2011
2014

LRP: art. 14, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, a Dívida Pública Consolidada deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.



MDS 2012 - Data LDB - www.mds.gov.br



Município de JAHU
LEI DE DIRETIVAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RENDAS FISCALIS
 Demonstrativo de rendas fiscais e previdenciárias
 2014

Passivos Contingentes		Previdenciárias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em processo de reconhecimento	2.000	Multas indevidadas	2.000
TOTAL	2.000	TOTAL	2.000

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: Conforme competência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo os dados monetários correspondentes à soma dos valores das diversas hierarquias de projetos, ou os valores detalhados para cada tipo: Indicações emitidas com a totalidade ou parte "Diretrizes de Profissões", "Recursos de", "Recursos de", "Recursos de", que o ente federativo explicita quais indicações econômicas ele está considerando em elaboração de demonstrativo.

Modelo 002 - Sistema Integrado de Informações Municipais - Unidade Responsável: Controlador Geral de Contas - Data de emissão: 16-04-2014 e hora de emissão: 08:04



[Handwritten signature]

MS - Consolidação (1999, Art. 9º, § 1º)

Município de JAHU
LEI DE DIRETOS ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE RENDAS FISCAIS
Tabela 1 - Menos Anulações
2016

CONSOLIDADOS

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor original (R\$)	Valor corrigido (R\$)	% / 100	Valor original (R\$)	Valor corrigido (R\$)	% / 100	Valor original (R\$)	Valor corrigido (R\$)	% / 100
Balancete total	401.300	385.090	0,223	331.852	309.378	0,018	321.308	280.581	0,016
Receitas primárias (1)	400.192	382.190	0,222	338.302	308.878	0,018	328.532	280.553	0,016
Despesas totais	401.300	380.880	0,223	338.852	309.378	0,018	321.108	280.581	0,016
Despesas primárias (12)	368.632	348.896	0,024	322.854	295.774	0,014	308.132	287.851	0,013
Exercícios anteriores (11) = (1-11)	14.148	12.504	0,098	14.344	13.502	0,008	14.432	13.407	0,007
Resultado Nominal	388.802	371.874	0,022	-2.398	-2.803	0,000	-4.628	-4.000	-0,002
Dívida pública consolidada	133.632	129.508	0,097	128.628	131.582	0,062	129.788	101.608	0,084
Dívida consolidada líquida	133.632	127.192	0,007	128.628	131.508	0,002	128.758	131.508	0,088
Receitas Primárias adiantadas de PPP (XV)	0	0	0,000	0	0	0	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas de PPP (VI)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VII) = (12-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Ponte e Notas Explicativas

Calculos realizados pela Prefeitura a partir da dados de exercicio anteriores, que figuram na contabilidade pela utilização de passatempo local e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional; por outro, consolidando o quadro de Rendimento de Matéria que acompaña a mensagem do projeto de lei para 2016. Os "Obrigações Públicas Consolidadas" "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" são foram consideradas os valores da DREPS (de acordo).

MS - Consolidação (1999, Art. 9º, § 1º)



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2014

APP - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MILHARES

Empreendimento	Metas Fiscais em 2013	%	Metas Realizadas em 2014	%	Variação (I)-(II)	
					Valor	Total R. 100
Receita Total	323.852	0,0153	265.018	0,0182	42.967	19,2622
Receita Primária (I)	216.895	0,0149	265.293	0,0192	48.398	22,2577
Despesa Total	205.388	0,0143	0	0,0000	-205.388	-100,0000
Respeito Primária (II)	201.689	0,0138	0	0,0000	-201.689	-100,0000
Resultado Primário (III)=(I-II)	15.206	0,0011	265.293	0,0182	249.987	1.633,2615
Resultado Nominal	-1.129	0,0001	-25.959	-0,0017	-27.088	-2.399,2514
Dívida Pública Consolidada	44.823	0,0031	0	0,0000	-44.823	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida	19.958	0,0014	0	0,0000	-19.958	-100,0000

*Fonte de dados: sistema integrado de finanças públicas municipais - unidade responsáveis: CONTABILIDADE, DATA DE ORÇAMENTO: 31-12-2013 e DATA DE REALIZAÇÃO: 31-12-14

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

ANEXO I - Complemento à LRF, arts. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	216.437	223.052	6,00	238.707	7,48	401.307	67,40	338.853	-15,56	323.105	-5,24
Receitas Primárias (I)	204.713	216.995	6,00	235.353	8,45	400.782	79,28	338.304	-15,59	320.532	-5,25
Despesas totais	202.333	208.380	2,20	239.727	16,15	401.987	67,46	338.853	-15,56	323.105	-5,24
Despesas Primárias (II)	197.734	201.689	2,00	233.479	15,78	386.433	65,40	323.844	-16,21	306.131	-8,83
Resultado primário (III)=(I-II)	6.979	15.206	119,30	1.884	-87,69	14.149	631,01	14.348	1,41	24.821	0,81
Resultado Nominal	-230	1.129	-631,60	1.113	-1,82	35.503	3.089,85	-2.190	-108,17	-4.178	-109,04
Dívida pública consolidada	42.382	44.923	6,00	54.334	29,48	133.637	146,87	128.638	-5,70	120.755	-6,17
Dívida pública líquida	18.828	19.858	6,00	48.613	143,87	131.637	198,91	128.638	-2,70	120.755	-6,17

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	235.639	236.970	0,67	239.727	1,16	382.896	59,72	319.179	-19,20	286.833	-8,32
Receitas primárias (I)	229.232	230.535	0,87	239.363	2,09	382.390	62,47	316.879	-19,22	286.051	-9,33
Despesas totais	226.846	239.258	1,23	239.727	9,14	382.896	59,72	307.719	-19,20	280.551	-9,32
Despesas primárias (II)	221.416	234.274	1,23	233.479	8,95	348.896	58,06	295.719	-19,82	257.451	-9,58
Resultado primário (III)=(I-II)	7.815	16.261	108,07	1.884	-88,41	13.500	616,56	13.100	-2,96	38.600	-3,82
Resultado Nominal	-279	1.139	-529,75	1.113	-7,17	33.074	2.943,45	-2.000	-108,90	-8.000	-100,00
Dívida pública consolidada	47.456	47.726	0,87	54.176	13,51	127.505	135,16	117.605	-7,84	109.505	-10,21
Dívida pública líquida	21.083	21.203	0,57	48.613	129,26	127.505	162,30	117.605	-7,84	109.505	-10,21

*Jornal: GR - RPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 08:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram consideradas os valores do RPPM (se houver).

RECIBO Tabela 3 - Data: 12/04 - Nº: 2014/0001/0001



ANEXO - Complementar ao Edital nº 001/2014 - Anexo II

Tabela 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Município de JAHU
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 ANEXO I - TABELA 4
 METAS FISCALIS
 2014

Pontos e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: O objetivo do Memorando é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para um melhor alinhado de política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise de política fiscal em uma linha de tempo, considerando exceções passadas e perspectivas futuras, validando a consistência dessas ações.

JAHU SP/14 - 1 - Anexo II - 14/08/2014



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2014

SIS - Demonstrativo - LRF, Art. 4º, § 2º - (leia-se)

em milhares

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Acordo Regime Previdenciário)					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	49.888	50,00	40.100	50,00	59.721	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	49.888	50,00	40.100	50,00	59.721	50,00
TOTAL	99.776	100,00	80.200	100,00	119.442	100,00

Fonte: SI - SIFOP - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE - Data de emissão: 15/04/2014 e Data de emissão 08/04

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fonte: SI - SIFOP - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE - Data de emissão: 15/04/2014 e Data de emissão 08/04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2014

R\$ milhares			
Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior	0	0	0
VALOR (III)	0	0	0

MONTE: CN - SIPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável: CONTABILIZADOR - Para do exercício 14, de 2011 e para do exercício 08/08.

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência das ações adotadas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAHU: Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

ANEXO - Demonstrativo do RPPS - Anexo 4 - RPPS - Anexo IV, folha 2

em milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163	158	0
RECEITAS CORRENTES	163	158	0
Receita de Contribuições de Seguradoras	154	158	0
Pessoal Civil	154	158	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes:	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições:	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) - (I+II)	163	158	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.119	6.760	0
ADMINISTRAÇÃO	6.119	6.760	0
Despesas Correntes	6.119	6.760	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV+V)	6.119	6.760	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III-VI)	-5.976	-6.602	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	5.688	6.604	0
Plano Financeiro	5.688	6.604	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.688	6.604	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

EXERCÍCIO DE 2012 - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão: 14/04/2013 e Data de emissão: 08/04

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (R\$ MIL)

8) CONTINUA

Fonte e Notas Explicativas

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (R\$ MIL)



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
 LBI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 5º, § 2º, inciso IV, da Lei 101) R\$ milhões

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 5º, § 2º, inciso IV, da Lei 101)



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, V-2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0

*FORMA: CM SIPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE - Data de emissão 16-04-2013 - Hora de emissão 16:04

MEMO: tabela 6.1 - Anexo LRF - www.jahu.sp.gov.br



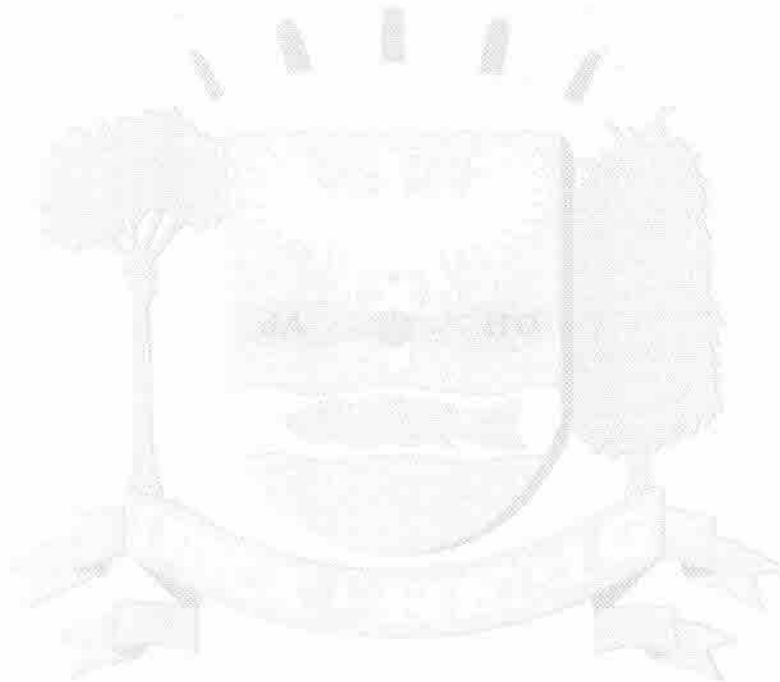

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

DMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 6º, I 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MZO tabela 6.1 - Dados LDB - www.cpmas.com.br

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PMJ - Administração 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
Tabela 1 - Estimativas e Ocorrências da Receita de Receita
2014

Ente	Modalidade	Descrição / Fonte de Recursos	Estimativas de receita previstas			Ocorrências
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

PMJ - Administração 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
 www.jahu.sp.gov.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2014

ANEXO DEMONSTRATIVO À LRF, ART. 16, § 2º, inciso III

R\$ mil/mês

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	0
(-I) Transferências Constitucionais	0
(-II) Transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por VPPe	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

* FONTE: D.O. 01/2004 Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais Unidade responsável: CONTABILIDADE Data de emissão: 15-Abr-2014 e Data de emissão de: 01
 * FONTE: D.O. 01/2004 Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais Unidade responsável: CONTABILIDADE Data de emissão: 15-Abr-2014 e Data de emissão de: 01

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência de informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha de tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

ML20 Tabela 6 - Anexo LRF - www.conas.gov.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).